

DECISÃO COREN-RO nº 043, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Aprova a admissibilidade da denúncia em desfavor da profissional de Enfermagem Priscila dos Santos Guimarães – Coren-RO nº 1.105.833-TEC.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO o Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo Coren-RO nº 201/2021;

CONSIDERANDO o Parecer nº 034/2021, exarado pelo Conselheiro Josué da Silva Sicsú – Coren-RO nº 98.580-ENF;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 77ª Reunião Ordinária, ocorria em Porto Velho-RO, no dia 31 de maio de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denúncia em desfavor da profissional de Enfermagem Priscila dos Santos Guimarães – Coren-RO nº 1.105.833-TEC, por apresentar indícios de transgressão ética, conforme os artigos 61, 63, 64, 71 e 83 do Código de Ética Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 02 de junho de 2021.

Josué da Silva Sicsú
Coren-RO n. 98.580-ENF
Conselheiro Relator

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592
Presidente